

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/04/2024

Edson Amador Sousa Almeida



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 102/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Química Credie Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, nº 585, Lote 3.35 5 ECV, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.653.459/0001-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.678-2

**FONE:** (92) 99169-3973

**FAX:** (92) 98121-1482

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1216

**PROCESSO Nº:** 1653/2021-04

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Abiurana, nº 585, Lote 3.35 5 ECV, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação, manipulação, envasamento, armazenamento de produtos químicos diversos, produção de solução aquosa de hidróxido de sódio, lavagem de Intermediate Bulk Containers (IBC), bombonas e tambores para reutilização em processo e posterior comercialização.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 102/22-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° **1653/2021-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
12. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normais ambientais;
13. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
14. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA n° 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
15. Realizar o monitoramento com frequência **bimestral** dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, devendo as amostras ser coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, alcalinidade, condutividade elétrica DBO5, DQO, amônia, fosfato, boratos, silicatos, carbonatos, surfactantes, cloretos, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, arsênio, boro, bário, cianeto, total, cianeto livre, fluoreto, fenóis totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução n° 034/12 COMDEMA, CONAMA n° 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, alterou e complementa a Resolução n° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
16. Apresentar no prazo de 60 dias a este IPAAM:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal n° 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal n° 10.936/2022 e Estadual n° 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade, se houver.
17. Apresentar no prazo de 90 dias:
  - a) Realizar a manutenção/limpeza na ETE e ETDI e enviar relatório fotográfico dos serviços realizados com suas respectivas ART's, juntamente com o cronograma das manutenções a ser seguido durante a vigência da Licença.
18. Apresentar anualmente:
  - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da Empresa, em ordem cronológica e em pasta (emitidos via sistema SINIR);
  - b) Memorial Descritivo da ETE e ETDI (atualizado);
  - c) O Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei N° 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto n° 41.863, de 30 de janeiro de 2020, se couber.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro de Atividades (Modelo IPAAM), com todas as informações preenchidas;
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
  - c) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
  - d) Certificado de destinação final do lodo resultante ETEI (emitidos via sistema SINIR);
  - e) Apresentar Registro junto ao Conselho de Química com a atividade realizada pela Empresa e respectiva ART do Responsável Técnico (atualizados).
  - f) O Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à lei n° 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto n° 41.863, de 30 de janeiro de 2020..